



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2026

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação torna público que realizará licitação na modalidade Pregão, conforme consta no Processo Administrativo nº 7086 /2026, no presente Edital e seus anexos.

A Licitação reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie, Decreto Municipal nº 4.134/2025 e da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, no que couber, sendo em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus respectivos anexos.

DADOS DO CERTAME	
Órgão Solicitante: Secretaria Municipal de Educação	
OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes do Município de Paço do Lumiar – MA.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: Até 21/10/2026 às 23:59 horas para o e-mail: ccplicitacao2025@gmail.com	EDITAL DISPONÍVEL EM: https://www.gov.br/pncp https://licitapacodolumiarma.com.br/ https://pacodolumiar.ma.gov.br/
Obs.: Para retirada presencial do edital, dirija-se à Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, s/n, na sede da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA, CEP 65.130-000.	
DATA DA ABERTURA: Dia 26/10/2026 às 10:00 horas	
Sistema Eletrônico Utilizado: https://licitapacodolumiarma.com.br/	
VALOR ESTIMADO, MÁXIMO, DE REFERÊNCIA OU SIGILOSO	☒ Valor: R\$ 6.085.990,32 (seis milhões oitenta e cinco mil novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos). ☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Referência ☐ Orçamento Sigiloso.
NATUREZA DO OBJETO:	☒ AQUISIÇÃO ☐ SERVIÇO ☐ OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

PARTICIPAÇÃO – MEI / ME / EPP	☐ Licitação Exclusiva para MEI / ME / EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/grupos cotas de até 25% reservadas para MEI / ME / EPP – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação de Ampla Participação. ☒ Licitação com lotes de Ampla Participação e Exclusivo para MEI / ME / EPP
Prazo para envio da Proposta Adequada/Documentação: No prazo determinado pelo pregoeiro, que nunca será inferior a 2 (duas) horas, contado da solicitação no sistema.	
INFORMAÇÕES	
E-MAIL: ccplicitacao2025@gmail.com	
Endereço: Sala da Central de Compras Públicas, localizada na Avenida 13, Maiobão, S/N, Centro Administrativo da Prefeitura Municipal, Paço do Lumiar – MA, CEP nº 65.130-000.	
OBS: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo disposições em contrário.	

DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA	
As seguintes informações específicas sobre a Licitação deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.	
REFERÊNCIAS DA PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
MODO DE DISPUTA	☐ ABERTO ☒ ABERTO E FECHADO ☐ FECHADO E ABERTO
FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ POR GRUPO ☒ POR ITEM ☐ POR GRUPO, e POR ITEM. ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 50,00. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de % ____.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

INDICAÇÃO DOS CÓDIGOS CORRESPONDENTES AO ELEMENTO DE DESPESA E AO ITEM DE MATERIAL OU SERVIÇO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 10, § 3º, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 4.134, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025.	Código Ficha: 1440 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED Função: 12 Educação Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0147 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS Ação: 2151 MANT E FUNC DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	----- Código Ficha: 300 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 08 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA – SEMIFRA Função: 04 Administração Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0147 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS Ação: 2016 MANUT E FUNC DA SEC MUN DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	----- Código Ficha: 130 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 05 SEC. MUN. DA RECEITA, URBA E REGUL FUNDIÁRIA - SEMRURB Função: 04 Administração Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0147 GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE PESSOAS Ação: 2132 MANUT E FUNC DA SEC MUN DA RECEITA, URBANISMO E REGUL FUNDIÁRIA Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	----- Código Ficha: 436 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 10 SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES Função: 08 Assistência Social Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0153 GESTÃO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL Ação: 2040 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMDES Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
	----- Código Ficha: 92 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 04 SEC. MUNICIPAL DE PLANEJ ADM. E FINAN - SEMPAF Função: 04 Administrativa Subfunção: 122 Administração Geral Programa: 0137 GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

	Ação: 2136 MANUT. E FUNC. DA SEC.MUN. DE PLANEJAMENTO, ADM E FINANÇAS - SEMPAF Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente) ----- Código Ficha: 771 Órgão: 02 PODER EXECUTIVO Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS Função: 10 Saúde Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 0127 IMPLAT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE Ação: 2089 IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da sessão pública. a) Proposta de preços deverá constar discriminação detalhada de todos os itens do objeto, marca/modelo (quando couber), o tipo, e a quantidade solicitada.
DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA PROPOSTA	☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (admita a atualização para esta data através de índices oficiais)	☐ Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, de: ☒ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ☐ patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item/lote pertinente. ☐ capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente. ☐ Não haverá exigência quanto à comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 19 do Termo de Referência.	
DEMAIS DOCUMENTOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	☒ NÃO ☐ SIM,	
LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS:	☐ NÃO ☒ SIM	
POSSIBILIDADE DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:	☐ NÃO ☒ SIM, SOMENTE PARA ORGÃOS DO ENTE MUNICIPAL. ☐ NÃO CABE	
VISITA TÉCNICA:	☒ NÃO ☐ SIM, FACULTATIVA , na forma do item ____ do Termo de Referência	
PERMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO	☐ NÃO ☒ SIM, na forma do item 10 do termo de referência.	
GARANTIA DE PROPOSTA	☐ NÃO ☒ SIM, A apresentação da garantia da proposta no valor correspondente a 1 % (um por cento) do valor do estimado da contratação será enviada concomitantemente ao cadastramento da proposta inicial no sistema, nos termos do art. 96, §1º da Lei nº 14.133/2021. No caso de caução em dinheiro o valor deverá ser recolhido na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2, Poupança Ouro nº 510.062.575-5 ou Poupança Pouplex nº 960.062.575-7 (MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, CNPJ nº 06.003.636/0001-73). A GARANTIA SERÁ EXECUTADA caso o licitante participe da licitação e “desista” de assinar o contrato, diretamente, através da recusa, ou indiretamente, através da não apresentação dos documentos necessários durante o certame. Na forma do item 8 do Termo de Referência.	
GARANTIA DE CONTRATO		☒ NÃO ☐ SIM, na forma do item ____ do Termo de Referência.
ANEXOS		Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, além dos Anexos mencionados na Parte Geral deste edital, os seguintes documentos: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo III – Minuta do Contrato;
OBSERVAÇÕES:		



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

PARTE GERAL

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição/serviços do objeto descrito no campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. Havendo divergência entre as especificações deste objeto descritas no Termo de Referência e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

2. A **Parte Específica** determinará a forma de apresentação das propostas, que poderá ser da seguinte forma:

2.1. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE (grupo de itens): Para esta forma de apresentação das propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.2. MENOR PREÇO POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.3. MENOR PREÇO POR GRUPO/LOTE e POR ITEM: Para esta forma de apresentação de propostas faculta-se ao licitante a participação em quantos grupos/lotos e itens forem de seu interesse. Em se tratando de GRUPO/LOTE, o licitante deverá oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2.4. MENOR PREÇO GLOBAL.

3. A **Parte Específica determinará o** critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que poderão ser menor preço ou maior desconto.

3.1. A Parte Específica também determinará o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

SEÇÃO II - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. No campo **DADOS DO CERTAME** deste Edital consta os dados orçamentários referentes a contratação.

SEÇÃO III - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no portal de compras da prefeitura, qual seja, <https://licitapacodolumiarma.com.br/>.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

SEÇÃO IV - DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Município de Paço do Lumiar no sítio eletrônico <https://licitapacodolumiarma.com.br/>, a proposta de preços com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 6.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

SEÇÃO V - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, de acordo com o objeto e as especificidades do caso.

7.1. Para fins de encaminhamento de proposta física, deverá conter:

- a) Unidade de fornecimento, conforme definida para cada item do objeto;
- b) Quantidade, de acordo com os quantitativos previstos no instrumento convocatório;



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

c) Marca e fabricante, quando aplicável, especialmente nos itens que envolvam fornecimento de equipamentos, hardware ou soluções tecnológicas, de modo a permitir a adequada identificação e verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas que consignarem preços superiores ao estimados pela Administração, que apresentem preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.3. A licitante vencedora fica obrigada a adequar, no sistema eletrônico de licitações, os valores de sua proposta para refletir aqueles ofertados na fase de lances.

7.4. A licitante vencedora deverá apresentar sua proposta em formato PDF e Excel, de forma concomitante, a fim de possibilitar uma análise mais ágil, precisa e eficaz por parte da Central de Compras.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência (Anexo I), assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da abertura da licitação.

a. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

SEÇÃO VI - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será indicada no portal de compras.

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

- 8.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.15. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.16. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.17. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.18. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.19. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.20. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.21. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.22. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.23. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 8.24. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 8.21, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 8.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.28. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.29. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.30. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.31. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.32. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.33. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.34. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.35. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.36. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação, do porte da entidade empresarial.
- 8.37. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.38. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

8.39. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.40. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.41. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.42. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

8.42.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.42.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.42.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.42.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.43. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.43.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.43.2. empresas brasileiras;

8.43.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.44. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.45. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.46. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

8.47. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.48. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.49. A não apresentação de documentação complementar e/ou proposta adequada dentro do prazo estabelecido ensejará na inabilitação/desclassificação da proposta.

8.50. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

SEÇÃO VII - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 05% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

9.2. Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

9.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

9.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

9.6. Não serão aplicados os benefícios previstos às microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, quando o valor estimado do item for superior à receita bruta máxima permitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado exceda a referida receita bruta máxima, nos termos do art. 4º, §1º, incisos I e II.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

SEÇÃO VIII - DA NEGOCIAÇÃO

10. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições estabelecidas neste Edital.

10.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na IN SEGES nº 73/2022, podendo ser solicitado ao licitante a apresentação de Planilha de Custos e Formação de Preços para análise quanto a exequibilidade da proposta.

11.1. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.1.1. conter vícios insanáveis;

11.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.1.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.1.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

11.1.6. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.7. deixar de apresentar amostra;

11.1.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.2. No caso de bens e serviços em geral, considerar-se-á a inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

11.2.1.1. Poderá ser aberto prazo para apresentação de planilha de custo e formação de preços, sob pena de desclassificação, à empresa que descumprir o item 11.1.3 do Edital, momento em que deverá demonstrar que o custo da empresa não ultrapassada o da proposta e que existem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, mesmo que os valores não estejam inferiores a **50% (cinquenta por cento)**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

11.4. A exequibilidade da Proposta, quando solicitada a sua comprovação, deverá ser comprovada, dentre outros documentos que podem ser solicitados, por meio de planilha de custos e formação de preços, onde será analisado os custos um a um para ver se existe algum custo flagrantemente menor do que a despesa (como por exemplo: materiais e uniformes “zerados” ou valores para salários e benefícios incongruentes com a legislação trabalhista e convenções e acordos coletivos de trabalhos das categorias); cópias de contratos, ou notas fiscais emitidas para outros órgãos, ou empresa que comprove a prática de preços iguais ou menores aqueles propostos pela empresa com data de assinatura ou emissão não superior a 12 (doze) meses da abertura do certame ou vigente.

11.5. O prazo para envio dos documentos referentes a exequibilidade, bem como outros documentos complementares a proposta, é de 24 horas (vinte e quatro horas) sob pena de não aceitação da proposta.

11.6. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha, no prazo de duas horas, por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11.9. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra/prova conceito, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

11.10. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras/prova conceito, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

11.11. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

11.12. No caso de não haver entrega da amostra/prova conceito ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra/prova conceito fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

11.13. Se a(s) amostra(s)/prova conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s)/prova conceito e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

11.14. A sessão poderá ser suspensa para análise da proposta de preços e/ou da documentação de habilitação, momento em que deverá ser indicado a data e horário de retomada da sessão;

11.14.1. A remarcação da sessão, quando não divulgado no ato que a suspendeu, deverá respeitar o prazo mínimo de 24 horas entre a comunicação via sistema e a abertura da sessão;

SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO

12. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. A apresentação de declaração ou de qualquer documentação falsa, quando exigida como requisito para participação no certame, configura fraude à licitação, sujeitando o infrator às sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Visando maior agilidade processual, economicidade e sustentabilidade, solicitamos as licitantes a enviarem tão somente os documentos exigidos no edital, evitando o envio de documentos desnecessários ou em excesso.

12.9. A solicitação do item anterior não engloba os Atestados de Capacidade Técnica, os quais a licitante deve enviar tantos quantos dispuser ou achar necessários a sua Habilitação.

12.10. Os documentos apresentados deverão obrigatoriamente permitir a busca automatizada de conteúdo no arquivo, nos termos do art. 8º, § 3º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

12.11. Com o objetivo de otimizar a análise dos documentos de habilitação, recomenda-se que sejam apresentados rigorosamente na ordem prevista no edital.

12.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.13. Na hipótese de ausência de alguma certidão de regularidade fiscal nos documentos de habilitação, caso seja possível sua verificação nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, o Pregoeiro poderá realizar a consulta e, obtendo êxito, considerar válida(s) a(s) certidão(ões) encontrada(s), nos termos do art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024/2019, anexando-a(s) aos autos a título de diligência.

12.14. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo designado no campo **“DADOS DO CERTAME”**, sob pena de inabilitação.

12.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.16. Os originais ou cópias autenticadas, **caso sejam solicitados**, deverão ser encaminhados para o e-mail constante no Quadro Informações.

12.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

13.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

14. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

14.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

14.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Conjunta Negativa de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

14.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

14.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF) e e Certidão Negativa quanto a Tributos municipais.

14.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

14.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

14.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar.

14.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;

14.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

15.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da Documentação e Proposta.

15.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15.3. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário e Notas Explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

15.4. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

15.5. Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, , da seguinte forma:

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

15.6. A não apresentação do índice não resultará na inabilitação da empresa.

15.7. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

15.8. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

15.9. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

15.10. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado "maior ou igual a 1" é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

15.11. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

15.12. Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

15.13. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 15.3 referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

15.14. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

15.15. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

15.16. Os documentos exigidos no item 15.3, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

15.16.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

15.16.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

15.16.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

15.16.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

16.1. As exigências de qualificação técnica dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

17. OUTROS DOCUMENTOS

17.1. A Licitante deve apresentar declaração com relação de compromissos assumidos, declarando os seus contratos firmados, públicos ou privados;

17.1.1. A omissão de qualquer compromisso assumido por parte da licitante, demonstrada por licitante concorrente ou apurada por meio de diligência própria da Comissão de Contratação, implicará na inabilitação da empresa.

17.1.2. Se a licitante não tiver compromissos assumidos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

17.1.3. A declaração prevista no item 17.1 é exigida com a finalidade de possibilitar a verificação do correto enquadramento da empresa licitante, em conformidade com o entendimento consolidado no Acórdão nº 2.695/2025 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

17.2. Documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, para atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso, de acordo com a natureza do objeto.

17.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

17.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior a apresentação e aceite da apresentação das amostras.

17.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

17.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

17.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

17.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

17.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

17.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

17.11. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

17.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XI - DA AMOSTRA/PROVA CONCEITO

18. As exigências de amostra/prova conceito dos licitantes serão aquelas discriminadas na Parte Específica deste Edital.

SEÇÃO XII - DA VISITA TÉCNICA

19. A exigência de visita técnica será discriminada na **Parte Específica** deste Edital.

19.1. O atestado de vistoria, caso exigido, poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

SEÇÃO XIII - DO RECURSO

20. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.1. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

20.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

20.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

20.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

20.2.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

20.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

20.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

20.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

20.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

20.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Prefeitura.

SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

21.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

21.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.2. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no Portal da Transparência.

21.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

21.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

21.7. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO XV - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22. Após a etapa recursal da licitação, será automaticamente incluído na Ata de Registro de Preços, na forma de anexo, o respectivo registro:

a) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

22.1. A empresa que aceitar cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário ou mantiverem sua proposta original, deverá apresentar proposta reajustada.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

22.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

22.4. Na ARP, deverão ser registrados os valores unitários de todos os itens. As empresas que optarem por participar do cadastro de reserva deverão apresentar proposta readequada, após a manifestação, conforme prazo previsto no edital.

22.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

22.6. A ARP deverá ser assinada por todos os interessados, sob pena de exclusão do cadastro de reserva.

SEÇÃO XVI - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

23. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no termo de referência.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO XVII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

24.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos meios disponibilizados no campo **DADOS DO CERTAME**.

24.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

24.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

SEÇÃO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

25.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

25.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

25.9. É dever do licitante acompanhar todos os Comunicados, Notificações, Decisões e Julgamentos disponibilizados nos sítios <https://licitapacodolumiarma.com.br/> e <https://pacodolumiar.ma.gov.br/> .

ANEXOS DO EDITAL

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III - Minuta do Contrato

Paço do Lumiar - MA, 07 de outubro de 2026.

FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
Secretário Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7086/2026

FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

1. DO OBJETO

1.1.O objeto do presente Termo de Referência consiste no Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas, tipo quentinhas, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais requisitantes do Município de Paço do Lumiar – MA

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

- 2.1.Os quantitativos foram estimados com base nas projeções de consumo e nas necessidades administrativas apresentadas pelas Secretarias Municipais requisitantes, conforme levantamentos constantes dos documentos que instruem o presente Estudo Técnico Preliminar. Para a definição das quantidades, foram considerados os dados históricos de consumo disponíveis, as demandas específicas de cada órgão, as características das atividades desenvolvidas e a previsão de utilização durante a vigência da futura contratação, em conformidade com o disposto no art. 40, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2. Ressalta-se que os quantitativos estimados contemplam, além da demanda ordinária das Secretarias requisitantes, margem destinada ao atendimento de oscilações de consumo decorrentes da ampliação temporária das atividades administrativas e operacionais, da realização de eventos institucionais, campanhas, mutirões, ações externas, atividades extracurriculares, jornadas extraordinárias, plantões, escalas de revezamento e demais situações que exijam o fornecimento de refeições, assegurando a continuidade, a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços públicos, sem risco de desabastecimento ou interrupção das atividades institucionais.
- 2.3.Além disso, os quantitativos possuem natureza estimativa, podendo sofrer variações para mais ou para menos em razão das análises e reavaliações realizadas pela equipe de planejamento e pela equipe técnica da Administração, considerando a evolução das necessidades das Secretarias participantes, a inclusão ou redução de demandas administrativas e o consumo efetivamente verificado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não gerando à futura contratada direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos registrados.
- 2.4.A estimativa de consumo encontra-se detalhada na tabela abaixo, a qual integra o presente estudo e subsidia a definição dos quantitativos necessários ao atendimento da demanda consolidada das Secretarias Municipais requisitantes, refletindo tanto o histórico de consumo quanto as projeções administrativas futuras, considerando as especificidades operacionais de cada órgão participante da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	SEMPAF	SEMED	SEMDES	SEMUS	SEMRURB	SEMINFRA	TOTAL MENSAL (TODAS)	TOTAL ANUAL (TODAS)
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição. Acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitex de isopor ou alumínio com divisórias. As refeições não poderão	UND.	2.500	10.058	1.000	5.000	1.000	1.000	20.558	246.696



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

ter peso inferior a 500 gramas por unidade, excluindo-se salada e farofa que deverão ser servidas em embalagens separadas com tampa e acompanhadas de colher plástica. A quentinha vem acompanhada de Sobremesa podendo ser geleias, doces ou frutas.									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A presente demanda decorre da necessidade de assegurar condições adequadas à execução das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Desenvolvimento Social (SEMDES), Saúde (SAÚDE), Infraestrutura (SEMINFRA), Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF) e Urbanismo e Regularização Fundiária (SEMRURB), cujos servidores, em determinadas unidades administrativas e operacionais, desempenham suas funções em jornada integral, plantões, atividades externas ou em locais onde não há estrutura adequada para preparo ou aquisição de refeições durante o expediente.
- 3.2. Registra-se, ainda, que o Município possui vigente a Ata de Registro de Preços nº 09/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 21/2025 – CCP/PMPL, destinada ao fornecimento de refeições prontas (quentinhas) para atendimento das Secretarias Municipais. Entretanto, considerando a proximidade do término de sua vigência, torna-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, a fim de viabilizar nova contratação apta a atender às demandas da Administração de forma contínua e eficiente, evitando a interrupção da prestação do serviço e assegurando a continuidade das atividades desenvolvidas pelos órgãos municipais.
- 3.3. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a necessidade está relacionada à permanência contínua dos servidores nas unidades escolares que funcionam em regime de tempo integral, bem como daqueles lotados no depósito central e na própria Secretaria, cujas atribuições exigem jornada estendida e inviabilizam, em muitos casos, o deslocamento para realização das refeições, sem prejuízo da continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.
- 3.4. Ressalta-se que a alimentação escolar fornecida no âmbito das unidades de ensino é regida pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução FNDE nº 06/2020, possuindo destinação exclusiva aos estudantes da educação básica pública, sendo vedada sua utilização para alimentação de servidores ou terceiros. Assim, evidencia-se a existência de demanda própria e distinta para atendimento dos profissionais da educação.
- 3.5. No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE, mostra-se indispensável o fornecimento de refeições aos servidores que atuam em unidades de saúde, campanhas, ações itinerantes, mutirões, plantões e demais serviços cuja natureza exige permanência contínua nos locais de trabalho, garantindo a continuidade da assistência prestada à população sem interrupções decorrentes do deslocamento para alimentação.
- 3.6. Quanto à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, verifica-se a necessidade de fornecimento de refeições aos servidores que executam atividades operacionais em campo, incluindo equipes responsáveis por obras, manutenção de vias públicas, drenagem, iluminação, limpeza e demais serviços de infraestrutura urbana, cujas jornadas ocorrem em locais distantes das unidades administrativas e sem condições adequadas para realização de refeições.
- 3.7. Em relação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES, a demanda decorre das atividades desenvolvidas pelas equipes que atuam em programas sociais, visitas técnicas, atendimentos descentralizados,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

ações comunitárias, serviços socioassistenciais e demais atividades externas, bem como daqueles servidores que permanecem em jornada integral nas unidades administrativas.

- 3.8.No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAF, o fornecimento de refeições destina-se aos servidores que desempenham suas atividades em jornada integral, especialmente aqueles responsáveis pelo atendimento ao público, pela execução de atividades administrativas estratégicas e de suporte ao funcionamento da Administração Municipal, bem como às equipes próprias encarregadas de serviços de manutenção, conservação e apoio operacional, quando não executados por empresa terceirizada. A disponibilização de refeições durante o expediente contribui para a continuidade das atividades, evita interrupções na prestação dos serviços administrativos e assegura maior eficiência no atendimento às demandas internas e externas da Administração Pública.
- 3.9.Quanto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Regularização Fundiária – SEMRURB, a necessidade decorre da atuação de equipes responsáveis por fiscalizações, levantamentos técnicos, regularização fundiária, vistorias e demais atividades externas, bem como dos servidores que exercem funções administrativas em jornada integral, sem possibilidade de interrupção frequente das atividades para deslocamento visando à realização de refeições.
- 3.10.A inexistência de solução institucional para atendimento dessa demanda compromete a continuidade das atividades administrativas e operacionais, ocasionando interrupções nos serviços, redução da produtividade, atrasos na execução das ações planejadas e prejuízos à eficiência da prestação dos serviços públicos.
- 3.11.Além disso, a ausência de planejamento específico para o fornecimento de refeições favorece a adoção de soluções informais, sem padronização, controle de qualidade ou garantia das condições sanitárias adequadas, circunstância incompatível com os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da boa administração.
- 3.12.Sob o aspecto da saúde ocupacional e do bem-estar dos servidores, o fornecimento regular de refeições adequadas contribui para melhores condições de trabalho, redução do desgaste físico decorrente das jornadas prolongadas e manutenção da capacidade laboral das equipes responsáveis pela execução de atividades essenciais ao Município.
- 3.13.Dessa forma, evidencia-se a existência de necessidade administrativa concreta, contínua e permanente relacionada ao fornecimento de refeições prontas aos servidores das Secretarias Municipais requisitantes que, em razão da natureza de suas atribuições, da jornada de trabalho ou da impossibilidade de deslocamento durante o expediente, necessitam de alimentação disponibilizada pela Administração para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições prontas (quentinhas), destinadas ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Desenvolvimento Social (SEMDES), Saúde (SEMUS), Infraestrutura (SEMINFRA), Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF) e Urbanismo e Regularização Fundiária (SEMRURB), compreendendo todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto ao longo de seu ciclo de vida.
- 4.2.O ciclo de vida do objeto inicia-se com o planejamento da produção das refeições, abrangendo a elaboração dos cardápios, a aquisição dos insumos alimentícios, a organização da logística de produção e a definição dos procedimentos necessários ao atendimento das demandas encaminhadas pela Administração, observando critérios nutricionais, sanitários e de qualidade compatíveis com o objeto contratado.
- 4.3.Na fase de preparo, as refeições deverão ser produzidas em instalações próprias ou regularmente disponibilizadas à contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes, observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, os padrões de higiene, o controle de qualidade e as normas sanitárias aplicáveis, garantindo a segurança alimentar durante todo o processo produtivo.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 4.4. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes adequados ao transporte de alimentos, capazes de preservar suas características nutricionais, temperatura, higiene e integridade até o momento da entrega, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.
- 4.5. A contratada será responsável pelo transporte e distribuição das refeições, utilizando veículos e equipamentos adequados, observando as condições sanitárias exigidas pela legislação vigente e os horários estabelecidos pela Administração. Os locais de entrega serão informados por ocasião de cada solicitação de fornecimento, podendo compreender unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, canteiros de obras, locais de realização de ações institucionais e demais endereços vinculados às Secretarias participantes.
- 4.6. A etapa de entrega compreende o fornecimento das refeições nos quantitativos, datas, horários e locais previamente informados pela Administração, cabendo à contratada assegurar a pontualidade, a integridade dos alimentos, a conformidade com os cardápios aprovados e o atendimento das especificações contratuais.
- 4.7. Durante a execução contratual, deverão ser observados mecanismos de controle e fiscalização destinados à verificação da qualidade das refeições, da conformidade nutricional e sanitária, do cumprimento dos quantitativos solicitados, da regularidade das entregas e da observância dos prazos estabelecidos, permitindo à Administração acompanhar continuamente a execução do objeto e adotar as medidas corretivas cabíveis, quando necessário.
- 4.8. Integra, ainda, o ciclo de vida do objeto a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental, cabendo à contratada promover o uso racional de recursos, a adequada gestão dos resíduos gerados durante a execução contratual e a destinação ambientalmente adequada das embalagens e demais materiais utilizados, sempre que aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.
- 4.9. Ao final, a solução contempla a execução contínua, integrada e padronizada de todas as etapas descritas, assegurando o fornecimento regular de refeições aos servidores das Secretarias Municipais participantes, contribuindo para a continuidade das atividades administrativas e operacionais, para a melhoria das condições de trabalho e para a eficiência da prestação dos serviços públicos.

5. LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. As refeições deverão ser entregues nos quantitativos, datas, horários e endereços informados pela Secretaria requisitante por ocasião da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo contemplar unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, canteiros de obras, locais de realização de ações institucionais e demais endereços vinculados às Secretarias participantes, todos situados no Município de Paço do Lumiar/MA.
- 5.2. Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, garantindo integridade e conservação.
- 5.3. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a vigilância sanitária do município.
- 5.4. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, com prazo imediato após emissão da Ordem de Fornecimento, não podendo ultrapassar os seguintes horários: Almoço: entre 11h00 e 12h00; Jantar: entre 18h00 e 19h00.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

- A. A empresa deverá observar integralmente a legislação sanitária aplicável ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos, especialmente as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como demais atos normativos dos órgãos de vigilância sanitária competentes, apresentando, quando exigido pela legislação, os documentos que comprovem a regularidade sanitária da atividade,
- B. Alvará de Funcionamento, emitido por autoridade competente, demonstrando a regularidade da empresa quanto ao exercício da atividade econômica;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- C. Alvará Sanitário de transporte ou Licença de Transporte de Alimentos, emitido por órgão competente da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, em nome da licitante;
- D. Será admitida a apresentação de alvará pertencente a terceiro, desde que a empresa licitante comprove a existência de contrato de locação vigente, acompanhado de autorização expressa do titular do documento, permitindo o seu uso específico em processos licitatórios;
- E. Essa possibilidade visa conciliar a exigência legal de regularidade sanitária com a viabilidade competitiva do certame, especialmente no caso de empresas que operam com estrutura terceirizada ou locada, sem comprometer o controle sanitário e a segurança da prestação do serviço.
- F. A Licença de Transporte de Alimentos visa garantir que a empresa possui veículos e condições adequadas de transporte, com controle de temperatura, limpeza e proteção contra contaminações, assegurando que as refeições sejam entregues em condições seguras e próprias para o consumo.
- G. Capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos pontos de entrega, conforme planejamento da Administração;
- H. As refeições deverão ser entregues nos endereços indicados pela Administração no momento da emissão da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, podendo contemplar unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, canteiros de obras, locais de realização de ações institucionais e demais endereços vinculados às Secretarias participantes, todos situados no Município de Paço do Lumiar/MA.
- I. Estrutura logística adequada para entregas fracionadas, quando demandadas, com o objetivo de evitar perdas, preservar a qualidade e otimizar o armazenamento local dos alimentos;
- J. Garantia de variedade e equilíbrio nutricional, com oferta regular de proteínas diversas, saladas, acompanhamentos e sobremesas, conforme as frequências e especificações determinadas no contrato;
- K. Equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados e treinados na manipulação de alimentos, devidamente uniformizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- L. Elaboração e submissão dos cardápios com antecedência mínima de 10 dias, com periodicidade mínima mensal (30 dias), atualizações trimestrais, e submetidos à aprovação do setor competente da Prefeitura, com possibilidade de adequações pela Administração;
- M. A entrega das refeições deverá ocorrer conforme cronograma, quantitativos, horários e locais definidos pela Administração em cada solicitação de fornecimento, admitindo-se ajustes decorrentes das necessidades operacionais das Secretarias participantes, sem prejuízo da regularidade do atendimento;
- N. Capacidade de reposição imediata de itens avariados, em desacordo com a especificação ou impróprios para consumo, sem prejuízo à continuidade e ao cronograma regular de fornecimento;
- O. A contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, observando, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, medidas destinadas à redução da geração de resíduos, ao uso racional de recursos naturais e à adequada destinação dos resíduos provenientes da execução contratual, em conformidade com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021 e na legislação ambiental aplicável.
- P. O serviço contratado compreende as seguintes etapas, executadas integralmente pela empresa fornecedora:
- Aquisição dos insumos alimentares, respeitando critérios de qualidade e segurança alimentar;
 - As refeições deverão ser entregues em depósitos térmicos do tipo “quentinhas” ou marmiteix, confeccionadas em isopor ou alumínio, com divisórias internas obrigatórias, de forma a manter os componentes alimentares separados (arroz/feijão, proteína, guarnições), garantindo a integridade do alimento até o momento do consumo;
 - Distribuição e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, com a observância dos horários pré-determinados.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- A entrega das refeições deverá observar os seguintes horários: Almoço: entre 11h00 e 12h00; Jantar: entre 18h00 e 19h00.

Q. As refeições deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- Cada refeição deverá apresentar peso líquido mínimo de 500g, desconsiderando-se o peso da salada e da farofa;
- Saladas e farofas deverão ser acondicionadas separadamente, em embalagens plásticas com tampa,
- A porção de proteína animal principal deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo 120g, respeitando a frequência e a variedade exigida no cardápio estabelecido pela Administração
- Colher plástica descartável deve acompanhar cada refeição;

R. Cada “quentinha” deve conter:

- Prato básico (obrigatório diariamente): arroz e feijão;
- Três opções de proteína animal, distribuídas conforme cronograma abaixo:

Componente da Refeição	Frequência
Carne bovina	6 vezes por semana
Carne suína	1 vez por semana (almoço)
Fígado bovino	1 vez por semana (almoço)
Feijoada	1 vez por semana (almoço)
Mocotó	1 vez por semana (almoço)
Aves	6 vezes por semana
Peixes	1 vez por semana
Salada (crua, cozida, refogada ou com azeite de oliva)	Diária e obrigatória

- Sobremesa obrigatória: deverá acompanhar a refeição, podendo ser composta por geleias, doces ou frutas da estação, a critério nutricional da contratada e aprovação da Administração.

S. O município informará a contratada, o fornecimento das marmitas, conforme quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp, de acordo com as cláusulas contratuais.

T. O serviço deverá estar disponível para fornecimento em todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sempre que necessário ao atendimento das Secretarias requisitantes, abrangendo as atividades desenvolvidas em jornada integral, atividades extracurriculares, eventos institucionais, ações externas, campanhas, mutirões, capacitações, serviços extraordinários e demais situações que exijam a permanência dos servidores em atividade durante o horário destinado às refeições.

U. A empresa contratada deverá assegurar, de forma contínua e ininterrupta, disponibilidade para o fornecimento e entrega de refeições no período diurno e noturno à Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, em razão do funcionamento permanente de seus serviços, especialmente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, cujos profissionais atuam em regime de plantões e escalas de revezamento, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

V. Nesse caso, a entrega de jantar deverá ser garantida regularmente, com a mesma qualidade, peso mínimo, embalagem e componentes exigidos para as demais refeições.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**6. DAS AMOSTRAS**

6.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A pesquisa de preços de mercado apurou o valor estimado **unitário de R\$ 24,67** (vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) por refeição (quentinha), perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 507.165,86** (quinhentos e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e o **valor anual estimado de R\$ 6.085.990,32** (seis milhões, oitenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e trinta e dois centavos), conforme os quantitativos estimados para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais participantes da contratação. Segue abaixo a planilha de valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UND	QTD MENSAL	QTD ANUAL	Valor unitário	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR ANUAL
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição. Acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitex de isopor ou alumínio com divisórias. As refeições não poderão ter peso inferior a 500 gramas por unidade, excluindo-se salada e farofa que deverão ser servidas em embalagens separadas com tampa e acompanhadas de colher plástica. A quentinha vem acompanhada de Sobremesa podendo ser geleias, doces ou frutas.	und	20.558	246.696	R\$ 24,67	R\$ 507.165,86	R\$ 6.085.990,32
TOTAL						R\$ 507.165,86	R\$ 6.085.990,32

8. DA GARANTIA DE PROPOSTA

- 8.1. Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, considerando as características do objeto, a natureza contínua do fornecimento, a complexidade operacional da futura execução contratual e os riscos identificados durante a fase de planejamento.
- 8.2. A presente contratação contempla o fornecimento contínuo e sob demanda de refeições prontas (quentinhas), destinadas ao atendimento simultâneo das Secretarias Municipais de Educação (SEMED), Desenvolvimento Social (SEMDES), Saúde (SEMUS), Infraestrutura (SEMINFRA), Planejamento, Administração e Finanças (SEMPAF) e Urbanismo e Regularização Fundiária (SEMRURB), abrangendo múltiplos locais de entrega, diferentes quantitativos, horários distintos de distribuição, inclusive em finais de semana, feriados e período noturno, quando necessário, circunstâncias que exigem capacidade operacional, logística e gerencial compatíveis com a execução do objeto.
- 8.3. A avaliação realizada durante o planejamento da contratação identificou como eventos relevantes a possibilidade de desistência do licitante vencedor antes da formalização da contratação, a incapacidade logística para fornecimento das refeições nos quantitativos, horários e locais estabelecidos pela Administração, a interrupção ou descontinuidade do fornecimento e a necessidade de repetição total ou parcial do procedimento licitatório, situações capazes de comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelas Secretarias participantes. Nesse contexto, a garantia de proposta constitui medida preventiva destinada a conferir maior



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

segurança ao procedimento licitatório, estimular a apresentação de propostas sérias e reduzir os riscos de prejuízo à Administração.

- 8.4. Registre-se que, embora não existam indicadores estatísticos consolidados acerca de desistências em certames anteriores para objeto idêntico no âmbito desta Administração, a decisão pela exigência da garantia decorreu da análise prospectiva dos riscos realizada durante o planejamento da contratação, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da gestão de riscos previstos na Lei nº 14.133/2021, não se tratando de medida adotada de forma automática ou padronizada.
- 8.5. O percentual de **1% (um por cento)** foi fixado em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da motivação, correspondendo ao percentual máximo admitido pelo § 1º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A escolha desse percentual decorre da avaliação dos riscos identificados durante o planejamento da contratação e das características específicas do objeto, notadamente o elevado valor estimado, a natureza contínua do fornecimento, a necessidade de atendimento simultâneo a diversas Secretarias Municipais, a multiplicidade de locais de entrega, a existência de plantões, jornadas extraordinárias, atividades externas e eventos institucionais, circunstâncias que justificam a adoção da medida como instrumento de mitigação dos riscos inerentes ao certame, sem prejuízo da ampla competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 8.6. A adoção do percentual máximo legal mostra-se adequada às características da presente contratação, considerando que a exigência da garantia de proposta possui natureza eminentemente preventiva, destinada a reduzir os riscos de frustração do certame, conferir maior comprometimento aos licitantes e resguardar a Administração contra prejuízos decorrentes da desistência injustificada do licitante vencedor ou da apresentação de propostas sem condições efetivas de execução.
- 8.7. A exigência da garantia de proposta não impõe ônus desproporcional aos licitantes, uma vez que a legislação admite diferentes modalidades de prestação da garantia, facultando ao interessado a escolha daquela que melhor atenda à sua realidade econômico-financeira. Dentre as modalidades legalmente previstas, destaca-se o seguro-garantia, modalidade amplamente utilizada nas contratações públicas e disponível no mercado securitário, cujo custo de contratação, em regra, apresenta reduzido impacto financeiro em relação ao valor garantido, constituindo alternativa de fácil acesso para os participantes do certame. Dessa forma, a medida preserva a competitividade da licitação, ao mesmo tempo em que assegura maior comprometimento dos licitantes com as propostas apresentadas.
- 8.8. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, observadas as condições estabelecidas no Edital.
- 8.9. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária emitida por instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
- 8.10. Na hipótese de prestação da garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada mediante transferência ou depósito na conta de titularidade do Município de Paço do Lumiar, Banco do Brasil, Agência nº 4863-1, Conta Corrente nº 62.575-2.
- 8.11. A garantia de proposta será executada nas hipóteses previstas no § 3º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quando o licitante, sem justificativa aceita pela Administração, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, o contrato ou instrumento equivalente, ou praticar atos que impeçam a regular contratação.
- 8.12. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes na forma e no prazo previstos no § 2º do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. É vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, consistente no preparo e fornecimento das refeições, admitindo-se apenas a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais, desde que previamente



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução do contrato

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1.** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** O objeto caracteriza-se como fornecimento contínuo, tendo em vista que fornecimento de quentinhas são de uso contínuo e essenciais para o bom desenvolvimento das atividades das Secretarias do Município de Paço do Lumiar – MA participantes deste certame, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar ETP.
- 11.3.** Dos Acréscimos e Supressões
- 11.4.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 12.1.** Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I – Unilateralmente pela Administração:
- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.
- II – Por acordo entre as partes:
- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 12.2.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa
- 13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
 - 13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.8.3. Indenizações e multas.
- 13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **Licitação**, na modalidade **Pregão Eletrônico**, com adoção do critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, observada a reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

15. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 15.1. Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo do objeto para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP, observada a natureza divisível do objeto e a compatibilidade técnica da contratação.
- 15.2. A reserva de cota tem por finalidade promover o desenvolvimento econômico local e regional, ampliar a competitividade e incentivar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, em conformidade com a legislação vigente.
- 15.3. O percentual remanescente do objeto será destinado à ampla concorrência, permitindo a participação dos demais interessados, assegurando-se a observância aos princípios da isonomia, competitividade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- 15.4. A aplicação da cota reservada observará os quantitativos e a distribuição dos itens definidos neste Termo de Referência, bem como as disposições constantes no instrumento convocatório.
- 15.5. A adoção da cota reservada mostra-se juridicamente adequada e tecnicamente viável, considerando a natureza do objeto, a divisibilidade da contratação e a existência de fornecedores enquadrados como ME/EPP aptos à execução do objeto contratual.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

16. DA VIGÊNCIA DA ATA

- 16.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada, por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 16.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.3. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará, no momento da contratação e em cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a compatibilidade com o plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 16.4. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 16.5. A contratação com os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão ou entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.6. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. Durante a vigência da ata, apenas os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar - MA, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - 17.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 17.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 17.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 17.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 17.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 17.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 17.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 17.6. Dos limites para as adesões:
 - 17.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
 - 17.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18. DA PROPOSTA DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 18.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado;
- 18.2. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 19.1. A exigência de qualificação técnica revela-se necessária e plenamente justificada em razão das características do objeto, que compreende o fornecimento contínuo e sob demanda de refeições prontas (quentinhas), destinadas ao atendimento das Secretarias Municipais participantes. Embora se trate de serviço comum, sua execução exige capacidade operacional, estrutura adequada para preparo, acondicionamento, transporte e distribuição dos alimentos, observância das normas sanitárias e logística compatível com o atendimento simultâneo de diferentes unidades administrativas, inclusive em horários diferenciados, finais de semana, feriados e plantões, quando necessário.
- 19.2. Além disso, a natureza contínua da contratação e a essencialidade do serviço impõem à Administração a adoção de mecanismos que reduzam os riscos de descontinuidade do fornecimento, atrasos nas entregas, falhas na qualidade das refeições ou descumprimento das exigências sanitárias e nutricionais. Nesse contexto, a qualificação técnica constitui instrumento indispensável para demonstrar que a futura contratada possui experiência e capacidade operacional compatíveis com a execução do objeto.

19.3. Atestado de capacidade técnica

- 19.3.1. Será exigido o atestado de capacidade técnica a fim de comprovar que a empresa possui experiência prévia comprovada na execução de objeto semelhante, demonstrando aptidão operacional e administrativa para prestar o serviço contratado com qualidade, regularidade e pontualidade. Trata-se de uma garantia de que a empresa já executou, com desempenho satisfatório, fornecimento de refeições prontas em quantidade, complexidade e condições compatíveis com as exigidas pela Administração Pública, conforme preconizado no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3.2. Tal exigência visa minimizar riscos de inadimplemento contratual, assegurando que o serviço será prestado com qualidade técnica, controle sanitário adequado e logística compatível com as demandas do Município, especialmente diante da multiplicidade de secretarias atendidas e da eventualidade de fornecimento simultâneo em diferentes regiões.

19.4. Responsável Técnico Nutricionista

- 19.4.1. Deverá constar responsável técnico nutricionista, regularmente registrado no CRN, responsável pela elaboração e supervisão dos cardápios e do controle de qualidade nutricional ou declaração de contratação futura;
- 19.4.2. A presença de um responsável técnico nutricionista devidamente registrado no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN) é essencial para assegurar que as refeições fornecidas atendam a padrões mínimos de qualidade nutricional, balanceamento e segurança alimentar. O nutricionista é o profissional habilitado para elaborar cardápios, supervisionar o preparo e garantir o atendimento às exigências da legislação sanitária vigente.
- 19.4.3. Caso a empresa ainda não tenha contratado formalmente o nutricionista, é admissível a apresentação de declaração de compromisso de contratação futura, a ser exigida como condição de habilitação ou de assinatura contratual, conforme previsto na legislação.

19.5. Licença Sanitária

- 19.5.1. Deverá ser apresentada Licença Sanitária válida, específica e compatível com a atividade de preparo e fornecimento de refeições, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, em conformidade com a legislação sanitária aplicável.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 19.5.2. A exigência da Licença Sanitária justifica-se pela própria natureza do objeto, que envolve diretamente o preparo, acondicionamento, transporte e fornecimento de alimentos destinados ao consumo humano, atividades sujeitas ao controle e à fiscalização sanitária. O documento comprova que o estabelecimento se encontra regularmente autorizado pelo órgão competente para o exercício da atividade, observando as condições sanitárias exigíveis para a produção e o fornecimento das refeições.
- 19.5.3. A determinação desses documentos e qualificações técnicas é plenamente justificada pelo interesse público em assegurar a prestação de serviço essencial com qualidade, segurança e responsabilidade sanitária. Tais exigências conferem maior confiabilidade à contratação e garantem a conformidade legal e técnica do processo licitatório, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

20. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

- 20.1. O fornecimento das refeições será executado de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades das Secretarias Municipais participantes, observando as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência e nas Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração.
- 20.2. A Administração encaminhará à contratada, por meio de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, inclusive por e-mail ou aplicativo de mensagens instantâneas (WhatsApp), a solicitação contendo, no mínimo, a Secretaria requisitante, o quantitativo de refeições, o tipo de refeição (almoço ou jantar), a data, o horário e o endereço para entrega.
- 20.3. As refeições deverão ser entregues nos quantitativos, datas, horários e locais indicados pela Administração em cada solicitação de fornecimento, podendo contemplar unidades administrativas, escolas, unidades de saúde, canteiros de obras, locais de realização de ações institucionais e demais endereços vinculados às Secretarias participantes, todos situados no Município de Paço do Lumiar/MA.
- 20.4. A entrega das refeições deverá observar, em regra, os seguintes horários:
- Almoço: entre 11h00 e 12h00;
 - Jantar: entre 18h00 e 19h00.
- 20.5. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pela Administração, os horários poderão ser ajustados em razão das necessidades operacionais das Secretarias participantes, especialmente nos casos de plantões, eventos institucionais, ações externas, mutirões, campanhas ou serviços extraordinários.
- 20.6. As refeições deverão ser preparadas e entregues no mesmo dia do consumo, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, sendo vedado o fornecimento de refeições que não atendam às condições adequadas de higiene, conservação, temperatura e segurança alimentar.
- 20.7. As refeições deverão ser acondicionadas em recipientes térmicos do tipo quentinha ou marmiteira, confeccionados em alumínio ou isopor, com divisórias internas obrigatórias, preservando a separação entre os componentes da refeição e garantindo a integridade dos alimentos durante o transporte, conforme as especificações deste Termo de Referência.
- 20.8. A contratada será responsável pelo transporte e distribuição das refeições utilizando veículos adequados ao transporte de alimentos, observando as condições sanitárias exigidas pela legislação vigente e garantindo que as refeições sejam entregues em condições próprias para consumo.
- 20.9. A contratada deverá executar fielmente o fornecimento conforme as Ordens de Fornecimento expedidas pela Administração, não sendo admitidas alterações de quantitativos, horários ou locais de entrega sem prévia autorização da fiscalização contratual.
- 20.10. Não serão aceitas refeições que apresentem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, tais como peso inferior ao estabelecido, composição diversa da solicitada, acondicionamento inadequado, temperatura imprópria, sinais de deterioração, contaminação, violação das embalagens ou qualquer outra condição que comprometa a qualidade ou a segurança alimentar.
- 20.11. Em caso de rejeição das refeições pela Administração, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado da comunicação da ocorrência, sem qualquer ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 20.12. É de inteira responsabilidade da contratada o transporte, descarregamento e entrega das refeições no local indicado pela Administração, bem como a observância das condições de higiene, segurança alimentar, conservação e controle de temperatura durante toda a execução do objeto.
- 20.13. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, bem como as demais normas sanitárias aplicáveis ao preparo, acondicionamento, transporte e distribuição de alimentos.
- 20.14. **RECEBIMENTO**
- 20.15. O recebimento provisório ocorrerá no momento da entrega das refeições, mediante conferência dos quantitativos, da integridade das embalagens, da pontualidade da entrega e das condições aparentes de qualidade, sem prejuízo de posterior verificação quanto ao atendimento das especificações contratuais.
- 20.16. As refeições poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência ou na proposta da contratada, devendo ser substituídas no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da notificação, às expensas da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 20.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à qualidade, quantidade ou conformidade das refeições fornecidas, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a contratada para emissão de Nota Fiscal relativamente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.
- 20.18. O prazo destinado ao saneamento de inconsistências na execução do objeto ou na documentação fiscal apresentada pela contratada não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 20.19. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar, adequação nutricional, integridade das refeições e pelo perfeito cumprimento das obrigações contratuais, permanecendo responsável por quaisquer vícios ou irregularidades constatadas durante a execução do contrato.

21. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 21.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 21.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 21.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 21.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 21.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 21.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 21.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 21.13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 21.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 21.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 21.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias participantes, consignadas na Lei Orçamentária Anual – LOA do respectivo exercício financeiro, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da formalização dos contratos ou da emissão do instrumento hábil de contratação.
- 22.2. Considerando que a presente licitação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será realizada oportunamente por cada órgão ou entidade contratante, quando da celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

Da Forma de Pagamento

- 23.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.
- 23.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

Do Prazo de Pagamento

- 23.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.
- 23.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 23.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.
- 23.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.
- 23.7. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- 23.7.1. Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal.;
- 23.7.2. Prazo de validade;
- 23.7.3. Data da emissão;
- 23.7.4. Dados do contrato e do órgão contratante;
- 23.7.5. Descrição de forma clara do objeto executado
- 23.7.6. Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;
- 23.7.7. Informações bancárias para pagamento.
- 23.7.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 23.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.
- 23.9. Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal, mediante apresentação de Relatório Consolidado de Serviços, contendo a discriminação das horas técnicas efetivamente trabalhadas, vinculadas a cada chamado, bem como das peças utilizadas.
- 23.10. Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:
- 23.10.1. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);
- 23.10.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa
- 23.10.3. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- 23.10.4. Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- 23.10.5. Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 23.11. O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.
- 23.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 23.13. Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**
PODER EXECUTIVO**24. DO REAJUSTE**

- 24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.
- 24.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 24.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 24.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 24.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 24.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. São obrigações do Contratante:
- 25.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 25.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 25.4. Notificar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico, acerca de irregularidades verificadas na qualidade, quantidade, composição, acondicionamento, temperatura, pontualidade da entrega ou quaisquer outras desconformidades das refeições fornecidas, para que sejam imediatamente sanadas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 25.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 25.6. Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
- 25.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 25.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas.
- 25.10. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 25.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 25.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 26.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 26.3. Notificar a contratada, por escrito ou por meio eletrônico, acerca de irregularidades verificadas na qualidade, quantidade, composição, acondicionamento, temperatura, pontualidade da entrega ou quaisquer outras desconformidades das refeições fornecidas, para que sejam imediatamente sanadas, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- 26.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 26.5. Substituir, às suas expensas, as refeições rejeitadas pela fiscalização, em razão de desconformidade com as especificações contratuais, qualidade inadequada, acondicionamento impróprio, temperatura inadequada ou qualquer outra irregularidade constatada, observando o prazo estabelecido neste Termo de Referência;
- 26.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais.
- 26.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 26.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 26.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 26.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 26.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021.
- 26.13. Cumprir a legislação sanitária vigente, as normas expedidas pela ANVISA e demais órgãos competentes, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho aplicáveis à execução do objeto;
- 26.14. Executar os serviços observando rigorosamente as boas práticas de manipulação de alimentos, higiene, conservação, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, mantendo durante toda a execução contratual os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pela legislação vigente.
- 26.15. Submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer alterações que impliquem modificação relevante na forma de execução do objeto, especialmente quanto ao local de preparo das refeições, responsável técnico, logística de transporte ou demais aspectos que possam impactar a qualidade ou a regularidade do fornecimento.
- 26.16. Fornecer as refeições em conformidade com o cardápio previamente aprovado pela Administração, observando a composição, peso mínimo, variedade, frequência das proteínas e demais especificações constantes deste Termo de Referência.

27. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 27.1. Não se verifica a necessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a implementação da solução proposta, tendo em vista que o objeto compreende, de forma integrada, todas as etapas necessárias ao fornecimento de refeições prontas (quentinhas), incluindo a aquisição dos insumos, preparo, acondicionamento, transporte e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração.
- 27.2. A execução do objeto não depende da contratação prévia ou concomitante de outros bens ou serviços para que alcance sua finalidade, uma vez que todas as obrigações necessárias à sua execução serão de responsabilidade da futura contratada, observadas as especificações técnicas e sanitárias estabelecidas no Termo de Referência.
- 27.3. Nesse sentido, em observância ao art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e ao Decreto Municipal nº 4.133/2025, conclui-se que a presente contratação possui autonomia técnica e operacional, inexistindo dependência de outros processos licitatórios ou contratações complementares para sua plena execução.

28. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS:

- 28.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 28.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - IV) Multa:
 - 1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 28.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 28.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 28.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 28.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 28.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 28.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 28.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 28.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 28.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
- 28.15. Aquele que, convocado para assinatura do contrato, não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e, suas alterações.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 29.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

29.3. O Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão será o eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

SANDRO JORGE RODRIGUES PEREIRA

Matrícula nº 67017199

Equipe de Planejamento SEMPAPF

Paço do Lumiar - MA, 06 de agosto de 2026

ANA KAROLINE DA SILVA SANTOS

Matrícula nº 67013419 - SEMPAPF

Equipe de Planejamento

LIANA REGO LIMA

Matrícula nº 118689-1

Equipe de Planejamento SEMDES

SILAS ANTÔNIO COSTA SILVA

Matrícula nº 819676

Equipe de Planejamento SEMED

LUIZA MIRELLY DOS SANTOS CUNHA

Matrícula nº 67005693

Equipe - SEMRURB

RAYSSA BARBOSA DUARTE,

Matrícula nº 67005653

Equipe de Planejamento SAÚDE.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA:

KARINA JORDANA ALMEIDA FALCÃO

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças – SEMPAPF

FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA

Secretário Municipal de Educação

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA

Secretária Municipal de Saúde – SEMUS

TIAGO JOSÉ SIMÕES CARNEIRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES

MARLUS MOTA DE MELO

Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**TATIANNE PINHEIRO PASSOS CAMPOS**Secretária Municipal da Receita, Urbanismo e Regularização
Fundária – SEMRURB**ANEXO I – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição. Acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitex de isopor ou alumínio com divisórias. As refeições não poderão ter peso inferior a 500 gramas por unidade, excluindo-se salada e farofa que deverão ser servidas em embalagens separadas com tampa e acompanhadas de colher plástica. A quentinha vem acompanhada de Sobremesa podendo ser geleias, doces ou frutas.	UND.	15.419	185.028	R\$ 24,67	R\$ 380.386,73	R\$ 4.564.640,76
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição. Acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitex de isopor ou alumínio com divisórias. As refeições não poderão ter peso inferior a 500 gramas por unidade, excluindo-se salada e farofa que deverão ser servidas em embalagens separadas com tampa e acompanhadas de colher plástica. A quentinha vem acompanhada de Sobremesa podendo ser geleias, doces ou frutas.	UND.	5.139	61.668	R\$ 24,67	R\$ 126.779,13	R\$ 1.521.349,56



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

FLS. Nº _____
PROC. Nº 7086/2026
RUBRICA: _____

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/XXXX – SEMED

Processo Administrativo N.º 07086/2026
Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX

MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por Intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº XXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) Secretária(o) Municipal de XXXXXXXX de Paço do Lumiar/MA, Sr.(a) XXXXXXXXXX, nomeada pela Portaria n.º XXXX, XXXXXXXXXX, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar-MA, em XXXXXXXXXX, portadora da matrícula funcional n.º XXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXX, sob o CPF n.º XXXXXXXXXX, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 07086/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente a Pregão Eletrônico N.º XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

- 1.1.** O presente instrumento tem por objeto Contratação de pessoa jurídica visando o fornecimento de refeição (quentinhas) para os servidores das escolas em tempo integral para atender a Secretaria de Educação do município de Paço do Lumiar- MA
- 1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1.** O Termo de Referência;
- 1.2.2.** A Proposta do contratado; e
- 1.2.3.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

7. DO VALOR CONTRATUAL:

7.1. O valor do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), conforme a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e quadro abaixo:

Item	Especificações	Unidade	Qtd.	P. Unit.	P. Total
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA: Serviço de refeição pronta transportada, incluindo aquisição, preparo e distribuição. Acondicionadas em depósitos térmicos do tipo quentinhas/marmitex de isopor ou alumínio com divisórias. As refeições não poderão ter peso inferior a 500 gramas por unidade, excluindo-se salada e farofa que deverão ser servidas em embalagens separadas com tampa e acompanhadas de colher plástica. A quentinha vem acompanhada de Sobremesa podendo ser geleias, doces ou frutas.	XXXXX	XXXXX	XXXXX	XXXXX



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, tendo em vista que fornecimento de quentinhas são de uso contínuo e essenciais para o bom desenvolvimento das atividades das Secretarias do Município de Paço do Lumiar – MA participantes deste certame, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar ETP.

9. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

9.1. A entrega dos produtos será na quantidade e no local a ser informado pela secretaria solicitante.

9.2. Os produtos deverão ser entregues embalados e identificados, garantindo integridade e conservação.

9.3. Os produtos acima identificados deverão obrigatoriamente estar de acordo com a vigilância sanitária do município.

9.4. O fornecimento será efetuado de modo parcelado, com prazo imediato após emissão da Ordem de Fornecimento, não podendo ultrapassar o horário máximo das 12:00h da manhã para o almoço.

DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

W. Documentos que atestem a conformidade dos produtos às normas da ANVISA, especialmente no que tange ao preparo, acondicionamento e transporte de alimentos, quando aplicável;

X. Alvará de Funcionamento, emitido por autoridade competente, demonstrando a regularidade da empresa quanto ao exercício da atividade econômica;

Y. Licença Sanitária válida, específica para atividade de preparo e fornecimento de refeições, conforme exigido pelas normas da Vigilância Sanitária local.

Z. Alvará Sanitário de transporte ou Licença de Transporte de Alimentos, emitido por órgão competente da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, em nome da licitante;

AA. Será admitida a apresentação de alvará pertencente a terceiro, desde que a empresa licitante comprove a existência de contrato de locação vigente, acompanhado de autorização expressa do titular do documento, permitindo o seu uso específico em processos licitatórios;

BB. Essa possibilidade visa **conciliar a exigência legal de regularidade sanitária com a viabilidade competitiva do certame**, especialmente no caso de empresas que operam com estrutura terceirizada ou locada, sem comprometer o controle sanitário e a segurança da prestação do serviço.

CC. A **Licença de Transporte de Alimentos** visa garantir que a empresa possui veículos e condições adequadas de transporte, com controle de temperatura, limpeza e proteção contra contaminações, assegurando que as refeições sejam entregues em condições seguras e próprias para o consumo.

DD. Capacidade de atendimento simultâneo a múltiplos pontos de entrega, conforme planejamento da Administração;

EE. Estrutura logística adequada para entregas fracionadas, quando demandadas, com o objetivo de evitar perdas, preservar a qualidade e otimizar o armazenamento local dos alimentos;

FF. Garantia de variedade e equilíbrio nutricional, com oferta regular de proteínas diversas, saladas, acompanhamentos e sobremesas, conforme as frequências e especificações determinadas no contrato;

GG. Equipe técnica qualificada, com profissionais capacitados e treinados na manipulação de alimentos, devidamente uniformizados e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;

HH. Elaboração e submissão dos cardápios com antecedência mínima de 10 dias, com periodicidade mínima mensal (30 dias), atualizações trimestrais, e submetidos à aprovação do setor competente da Prefeitura, com possibilidade de adequações pela Administração;

II. Entrega das refeições conforme cronograma pré-estabelecido, com possibilidade de ajustes em função das necessidades operacionais do Município, sem prejuízo à regularidade do abastecimento;

JJ. Capacidade de reposição imediata de itens avariados, em desacordo com a especificação ou impróprios para consumo, sem prejuízo à continuidade e ao cronograma regular de fornecimento;

KK. O serviço contratado compreende as seguintes etapas, executadas integralmente pela empresa fornecedora:

- Aquisição dos insumos alimentares, respeitando critérios de qualidade e segurança alimentar;
- As refeições deverão ser entregues em **depósitos térmicos do tipo “quentinhas” ou marmiteix**, confeccionadas em **isopor ou alumínio, com divisórias internas obrigatórias**, de forma a manter os componentes



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

alimentares separados (arroz/feijão, proteína, guarnições), garantindo a integridade do alimento até o momento do consumo;

- Distribuição e entrega das refeições nos locais indicados pela Administração, com a observância dos horários pré-determinados.

- A entrega das refeições deverá observar os seguintes horários: Almoço: entre 11h00 e 12h00

LL. As refeições deverão obedecer aos seguintes parâmetros:

- Cada refeição deverá apresentar **peso líquido mínimo de 500g, desconsiderando-se o peso da salada e da farofa;**

- Saladas e farofas deverão ser **aconditionadas separadamente**, em embalagens plásticas com tampa,

- A **porção de proteína animal principal deverá conter, obrigatoriamente, no mínimo 120g**, respeitando a frequência e a variedade exigida no cardápio estabelecido pela Administração

- Colher plástica descartável deve acompanhar cada refeição;

MM. Cada “quentinha” deve conter:

- Prato básico (obrigatório diariamente): arroz e feijão;
- Três opções de proteína animal, distribuídas conforme cronograma abaixo:

Componente da Refeição	Frequência
Carne bovina	6 vezes por semana
Carne suína	1 vez por semana (almoço)
Fígado bovino	1 vez por semana (almoço)
Feijoadada	1 vez por semana (almoço)
Mocotó	1 vez por semana (almoço)
Aves	6 vezes por semana
Peixes	1 vez por semana
Salada (crua, cozida, refogada ou com azeite de oliva)	Diária e obrigatória

- **Sobremesa obrigatória:** deverá acompanhar a refeição, podendo ser composta por geleias, doces ou frutas da estação, a critério nutricional da contratada e aprovação da Administração.

NN. O município informará a contratada, o fornecimento das marmitas, conforme quantidade e condições especificados em solicitação, a qual será encaminhada via e-Mail para a empresa vencedora do certame, ou via WhatsApp, de acordo com as cláusulas contratuais.

OO. O serviço deverá abranger todos os dias úteis, incluindo finais de semana e feriados quando necessário, para os servidores em executam atividades extracurriculares.

10. DAS AMOSTRAS

10.1. Para a presente contratação não será obrigatória a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. DO MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de Entrega

13.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e à critério da Administração.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 13.2.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 13.3.** A entrega dos produtos deverá ser efetuada de acordo que for solicitado pela secretaria participante nos endereços que serão elencados na Minuta do contrato, de segunda-feira a domingo, no horário de 11h às 12h (almoço).
- 13.4.** Os produtos adquiridos deverão ser entregues em embalagens habituais de venda, adequadas à sua conservação, sem nenhum tipo de violação ou danificação.
- 13.5.** Não serão aceitos produtos que não atenderem as especificações deste Termo de Referência e Proposta.
- 13.6.** Em caso de recusa dos produtos pela Secretaria solicitante, a CONTRATADA deverá efetivar a substituição do mesmo no prazo de até 2 (duas) horas, contados a partir da comunicação da recusa.
- 13.7.** A CONTRATADA deverá executar fielmente as entregas de acordo com as Ordens de Fornecimento expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- 13.8.** Não serão aceitos produtos que apresentem avarias de qualquer natureza, vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.
- 13.9.** É de inteira responsabilidade do fornecedor no momento da entrega, o descarregamento dos produtos no local determinado pela Administração.
- 13.10.** Por ocasião do fornecimento, os produtos deverão ser entregues de acordo como solicitado pela Secretaria solicitante, e atender às exigências no que diz respeito à prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispositivos.
- 13.11. RECEBIMENTO**
- 13.11.1.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (duas) horas, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.12.** No caso de controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução/fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 13.13.** O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução/fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 13.14.** O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução/fornecimento do contrato.

14. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO:

14.1. Do contrato

- 14.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 14.1.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 14.1.3.** O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 14.1.4.** A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 14.1.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 14.1.6.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 14.1.7.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

14.2. FISCALIZAÇÃO

14.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

14.3. GESTOR DO CONTRATO

14.3.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem devidamente indicados pelo contratado.

15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como realizada a transferência bancária para pagamento.

DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo da NF - Nota Fiscal.

10.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE de correção monetária.

10.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída, a requerimento do interessado, na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.7. A NF - Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

10.7.1 Identificação completa da Contratada: CNPJ (o mesmo constante da documentação fiscal, exceto se for emitida por filial/matriz que contenha o mesmo CNPJ base, com sequencial específico da filial/matriz) da contratada, endereço, inscrição estadual ou municipal;

10.7.2 Prazo de validade;

10.7.3 Data da emissão;

10.7.4 Dados do contrato e do órgão contratante;

10.7.5 Descrição de forma clara do objeto executado;

10.7.6 Valores unitários e totais e período com as informações referentes aos itens do objeto efetivamente entregues;

10.7.7 Informações bancárias para pagamento;

10.7.8 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, serão adotadas as providências descritas no art. 143 da Lei 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa observados os limites do art. 75, II do mesmo diploma legal.

10.8.1 Os pagamentos serão condicionados à apresentação da NF - Nota Fiscal dos materiais entregues devidamente atestados pelo setor competente.

10.9 Deverá a contratada apresentar ainda as provas de regularidade fiscal e trabalhista com prazo de validade vigente, descritas abaixo:

10.9.1 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta PGFN e RFB);

10.9.2 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa

10.9.3 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;

10.9.4 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.9.5 Prova de Regularidade junto à Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

10.10 O atraso superior a 60 (sessenta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação e a pronta quitação das parcelas em aberto.

10.11 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.12 Para habilitar-se ao pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante a 1ª via da NF - Nota Fiscal juntamente com a devida justificativa e comprovação.

PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

10.13 O presente processo licitatório não será parcelado quanto à sua estrutura, uma vez que será realizado por item, de modo a assegurar a adequada especificação do objeto, compatível com a realidade administrativa e a lógica de fornecimento.

10.14 No entanto, as contratações decorrentes do certame serão parceladas, conforme a necessidade da Administração, respeitando a demanda efetiva dos órgãos e secretarias municipais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

11 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, conforme classificação abaixo:

Código de Ficha	XXXXXXXXXX
Órgão	XXXXXXXXXX
Unidade	XXXXXXXXXX
Função	XXXXXXXXXX
Subfunção	XXXXXXXXXX
Programa	XXXXXXXXXX
Ação	XXXXXXXXXX
Elemento	XXXXXXXXXX
Fonte	XXXXXXXXXX

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

12.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

12.1.4 Comunicar a empresa para emissão de NF - Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

12.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, por meio da Procuradoria Geral do Município, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado, quando esgotadas as vias administrativas;

12.1.8 Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

12.1.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado

12.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

i. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

ii. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

iii. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

iv. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

v. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

vi. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a NF - Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; 6) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

vii. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

viii. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

ix. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

x. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

xi. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

xii. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133, de 2021;

xiii. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

xiv. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

xv. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

14. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

- 14.1** Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 14.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 14.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 14.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 14.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 14.7** O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 14.8** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 14.9** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 14.10** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 14.11** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 14.12** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 14.13** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

I - Multa:

1 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 50% (cinquenta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3 - compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

15.14. Aquele que convocado para assinatura da ata ou contrato não o fizer dentro do prazo estabelecido pela Administração, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sendo-lhe garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal ou a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.15. antes do prazo estipulado para tanto.

15.16. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.17. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.18. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.19. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.20. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.21. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.22. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido

15.23. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.24. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.25. Indenizações e multas.

15.26. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.27. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

16.1. Conforme o art. 124 da lei n.º 14.133: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela Administração:

a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

II – Por acordo entre as partes:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Quando for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei n.º 14.133/2021, 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial atualizado do contratado.

17. DO REAJUSTE:

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

17.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

17.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

17.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

18. – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na **Lei n.º 14.133, de 2021**, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na **Lei nº 8.078, de 1990** – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. DAS COMUNICAÇÕES:

19.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo, e-mail ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

20. DA PUBLICAÇÃO:

20.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

21. DO FORO:

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

CONTRATANTE	CONTRATADO
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: _____, CPF nº _____

Nome: _____, CPF nº _____



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO****ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026****Processo Administrativo XXXXXXXXXX****Órgão Gerenciador:** Central de Compras Públicas do Município de Paço do Lumiar/MA.**Órgão(s) Participante(s):** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, a Central de Compras Públicas vinculada ao Município de Paço do Lumiar/MA, inscrita no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, situada na com sede na Av. 13 S/Nº, Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representado pelo Chefe da Central de Compras Públicas, Madison Leonardo Andrade Silva, considerando o **Pregão Eletrônico Nº XXXXXX**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo nº XXXXXXXXXX**, **RESOLVE** registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 4.134/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

2. DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TELEFONE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant	Valor Unit.	R\$ Total

4. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

4.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras Públicas (CCP).

4.2. Órgãos Participantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

5. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fica expressamente vedada a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades pertencentes a outros Municípios e Entes Públicos.

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal de Paço do Lumiar - MA, que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.3. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do Termo de Referência.

5.7. Dos limites para as adesões:

5.8.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 % (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.8.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente a publicação do instrumento no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, será igualmente renovado o quantitativo originalmente registrado, em sua totalidade, desde que precedido de análise que comprove a vantajosidade da medida, devidamente motivada pela Administração, com anuência expressa do fornecedor e formalização mediante termo aditivo a ser celebrado antes do término da vigência inicial, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

6.2.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DO CADASTRO RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.6.3. Para o registro adicional, se faz necessário o encaminhamento da proposta readequada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.1.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.2. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CADASTRO DE RESERVA	
EMPRESA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
ENDEREÇO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
E-MAIL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



FLS. Nº _____

PROC. Nº 7086/2026

RUBRICA: _____

MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

TELEFONE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
VALOR TOTAL	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Paço do Lumiar – MA, data da assinatura.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal da Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CADASTRO DE RESERVA
Representante Legal da Empresa
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Madison Leonardo Andrade Silva
Chefe da Central de Compras Públicas - CCP